



S. R.  
**MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL**  
EXÉRCITO PORTUGUÊS  
COMANDO DO PESSOAL  
DIRECÇÃO DE OBTENÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

## **RECENSEAMENTO MILITAR**

(Cidadãos nascidos no ano de 1990)

### **1. FUNDAMENTO LEGAL:**

As operações de recrutamento geral são executadas de harmonia com o disposto na Lei nº.174/99, de 21 de Setembro (Lei do Serviço Militar) e no Decreto-Lei nº. 289/2000, de 14 de Novembro (Regulamento da Lei do Serviço Militar), sendo o recenseamento militar a operação do recrutamento geral que tem por finalidade obter a informação de todos os cidadãos que atingem, em cada ano, a idade do início das obrigações militares.

### **2. RECENSEAMENTO MILITAR:**

Todos os Cidadãos portugueses do sexo masculino que completem dezoito anos de idade no ano 2008, bem como aqueles que tendo mais de dezoito anos não tenham ainda ultrapassado os trinta e cinco anos e não hajam sido incluídos em recenseamento anterior, são obrigados a apresentar-se ao recenseamento militar, durante o próximo mês de Janeiro, na secretaria da Câmara Municipal do Concelho da área de residência ou nas Repartições Periféricas ou Administrativas das Câmaras Municipais dos concelhos de Lisboa e Porto, ou, ainda no Posto Consular da área respectiva para os residentes no estrangeiro.

Na apresentação ao recenseamento militar, o cidadão deve ser portador do bilhete de identidade ou de documento legal que substitua e, na falta deste, de duas testemunhas idóneas que abonem a sua identidade.

No caso de a apresentação ao recenseamento militar ser feita por representante legal do cidadão, este deve ser portador da sua identificação e de procuração legal com poderes bastantes para o efeito.

### **3. FALTA AO RECENSEAMENTO MILITAR:**

O Cidadão que não se apresente ao recenseamento militar no período e locais indicados no número anterior, deve regularizar a sua situação militar nos quinze dias subsequentes à data de 31 de Janeiro, junto da entidade onde deveria ter-se apresentado ao recenseamento militar.

O Cidadão que não se apresente ao recenseamento militar e não regularize a sua situação militar no prazo atrás referido é notado faltoso ao recenseamento militar, constituindo, tal omissão, procedimento contra-ordenário punível, por decisão da autoridade administrativa militar, com coima de 250 a 1.250 Euros.

### **4. IMPRESSO A PREENCHER:**

No acto de apresentação ao recenseamento militar, o cidadão ou o seu representante legal recebe a Declaração Individual de Recenseamento Militar (DIRM).

Falsas declarações no preenchimento da DIRM, ou quaisquer outras fraudes, serão punidas nos termos da Lei do Serviço Militar.

### **5. IMPOSSIBILIDADE DE APRESENTAÇÃO AO RECENSEAMENTO MILITAR**

Aos Serviços de Saúde e aos Estabelecimentos Prisionais, incumbe assegurar pelo preenchimento das DIRM dos cidadãos que nesse ano completem 18 anos de idade e que estando internados não o possam fazer pessoalmente nas Câmaras Municipais ou Repartições Periféricas ou Administrativas e remete-las aos Centros de Recrutamento da área de residência do cidadão, até 1 de Março.

Direcção de Obtenção de Recursos Humanos

Porto, 25 de Setembro de 2007

O Chefe da Repartição de Imagem, Controlo e Obrigações Militares

Cesário Filipe Barros da Rocha  
Tenente Coronel